

1. SEGURADOR

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1011, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em www.asf.com.pt.

O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.

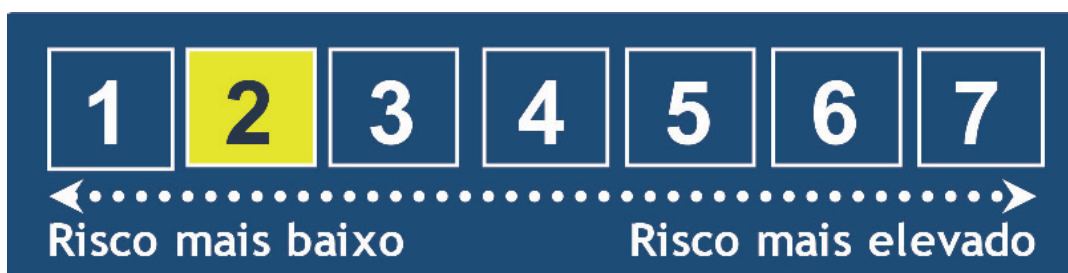
A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos, mas poderá refletir-se, de uma forma global, no prémio de produtividade anual.

2. CARACTERIZAÇÃO

O Investimento Global 5 anos Julho 2023 (ICAE) é um contrato de seguro de Vida Individual, ligado a fundos de investimento, com prazo fixo de 5 anos e 1 dia, a prémio único, que constitui um produto financeiro em que o risco de investimento é assumido na totalidade pelo Tomador do Seguro. Ou seja, é um Instrumento de Captação de Aforro Estruturado (ICAE) em que as garantias são definidas em função do valor das Unidades de Participação do respetivo Fundo Autónomo de Investimento, não havendo garantia de capital nem de rendimento.

No caso em apreço, os ativos são adquiridos no início do contrato de forma a que, se o produto for detido até à maturidade, não existindo nenhum evento de crédito dos emitentes dos ativos que compõem o Fundo Autónomo, ou seja em caso de bom cumprimento das responsabilidades por parte dos emitentes, a rentabilidade acumulada indicativa no final dos 5 anos e 1 dia será de 15,10%, a que corresponde uma rentabilidade anualizada (líquida das comissões, embora bruta de impostos) para o Tomador do Seguro, de 2,852% (TAEB - Taxa Anual Efetiva Bruta) e 3,02% (TANB - Taxa Anual Nominal Bruta).

Este produto é um IBIP ou PIBS (Investment Based Insurance Product ou Produto de Investimento com Base em Seguros, respetivamente) e, por conseguinte, um PRIIP (Packaged Retail Investment and Insurance Products ou Pacotes de Produtos de Investimento de Retalho e de Produtos de Investimento com base em Seguros) com um SRI (Indicador Sumário de Risco) ou perfil de risco 2 numa escala de 1 a 7, o que corresponde a um risco baixo.



O indicador sumário de risco (SRI) constitui uma orientação sobre o nível de risco deste produto quando comparado com outros produtos. Mostra a probabilidade de o produto sofrer perdas financeiras, no futuro, em virtude de flutuações dos mercados ou da nossa incapacidade para pagar a sua retribuição.

Classificamos este produto na categoria 2 numa escala de 1 a 7, que corresponde a uma baixa categoria de risco. Este indicador avalia as possíveis perdas resultantes de um desempenho futuro com um nível baixo, e é muito improvável que condições de mercado desfavoráveis tenham um impacto na nossa capacidade para pagar a sua retribuição.

Produto de investimento com base em seguros ou IBIP: é um produto de seguros que oferece um valor de vencimento ou resgate, total ou parcialmente exposto, direta ou indiretamente, às flutuações do mercado.

Pacote de produtos de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros ou PRIIP: é um investimento em que, independentemente da sua forma jurídica, o montante a reembolsar ao investidor não profissional está sujeito a flutuações devido à exposição a valores de referência ou ao desempenho de um ou mais ativos não diretamente adquiridos pelo investidor não profissional.

Contrato a entrega única, devida no momento da sua subscrição, com um valor mínimo de subscrição de € 2.500 e sem comissões de subscrição.

O período de subscrição decorre entre 13/07/2023 e 04/08/2023, inclusive, podendo cessar antes desta data caso se esgote o montante em comercialização. Todos os contratos terão início em 10/08/2023, independentemente da data da sua subscrição, e termo a 10/08/2028. Não são permitidas entregas adicionais.

3. MERCADO-ALVO

Destina-se a Clientes Particulares, ENI e Pessoas Coletivas, com conhecimentos ou experiência em matéria de investimentos e capacidade de suportar perdas de capital, com tolerância ao risco baixa.

Os objetivos dos clientes alvo estarão relacionados com crescimento ou diversificação do património, num prazo médio, sem garantia do capital investido nem de rendimento ao longo da vigência do contrato.

Na subscrição, o Tomador do Seguro (ou a Pessoa Segura caso se trate de uma Empresa) terá de ter uma idade compreendida entre os 18 (16 anos se emancipados) e os setenta e cinco (75) anos e residência habitual em Portugal.

Este produto, tendo um SRI de 2, é apropriado para investidores com capacidade para suportar perdas de capital, com tolerância ao risco baixa, e que possuam conhecimento e/ou experiência em produtos Unit Linked. Os investidores sem conhecimento nem experiência em produtos Unit Linked, só podem subscrever caso o declarem expressamente na correspondente opção do Documento de Caráter Apropriado do produto.

Este produto não se destina a:

- Pessoas singulares (Tomadores do Seguro), com residência habitual no estrangeiro, ou pessoas coletivas (Tomadores do Seguro), sempre que o estabelecimento a que se reporte o contrato de seguro se localize no estrangeiro;
- Pessoas Singulares (Tomadores do Seguros) que no momento da contratação tenham mais de 75 anos;
- Clientes ENIs/Coletivos/Empresas, que pretendam subscrever a favor e em nome dos seus colaboradores, ao abrigo do artigo 23.º CIRC ou do artigo 43.º CIRC;
- Clientes que apenas pretendam produtos com capital e rendimento garantidos;
- Clientes que apenas pretendam produtos que promovam características ambientais ou sociais, ou uma combinação destas características ou produtos com objetivos de investimentos sustentáveis.

4. PRESTAÇÕES OBJETO DO CONTRATO

Em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato: o pagamento do valor resultante do produto do número de Unidades de Conta detidas pelo valor da Unidade de Conta, calculado com referência àquela data.

Em caso de morte da Pessoa Segura, o Segurador pagará aos Beneficiários a importância correspondente ao valor resultante da multiplicação do número de Unidades de Conta detidas pelo valor da Unidade de Conta, calculado com referência ao dia útil seguinte após a entrega ao Segurador de toda a documentação necessária.

Em caso de resgate:

Em qualquer momento de vigência do contrato é possível efetuar o resgate parcial ou total, de acordo com o seguinte:

- **Em caso de resgate total**, o valor a pagar corresponde ao valor resultante da multiplicação do número de Unidades de Conta resgatadas pelo valor da Unidade de Conta calculado com referência à data do pedido de resgate ou à data a que este se refere, desde que posterior à data do pedido, deduzido de uma comissão de resgate;
- **Em caso de resgate parcial**, aplicar-se-á o acima disposto relativamente à proporção do valor abatido pelo resgate. O valor de resgate parcial e o valor remanescente devem obedecer ao limite mínimo de €1.000.

Os valores a pagar estão sujeitos a tributação sobre os rendimentos obtidos de acordo com o regime fiscal em vigor nas respetivas essa data.

5. CAPITAL SEGURO DO CONTRATO

O Capital Seguro, em qualquer momento de vigência do contrato, corresponde à importância resultante da multiplicação do número de Unidades de Conta detidas pelo Tomador do Seguro pelo valor da respetiva Unidade de Conta, no fecho do dia.

O valor da Unidade de Conta é calculado diariamente no fecho dos dias úteis e respetivamente refletido nos saldos da respetiva opção no dia útil seguinte, e estará disponível nas agências do Segurador e no sítio da Internet do Segurador, em www.fidelidade.pt.

6. UNIDADES DE CONTA

1. O valor da Unidade de Conta corresponde ao valor da Unidade de Participação do Fundo Autónomo de Investimento, nos seguintes termos:
 - a) No início do contrato, o valor da Unidade de Participação e de Conta é de cem euros (€ 100);
 - b) Durante o prazo do contrato, o valor da Unidade de Participação será igual ao quociente entre o valor líquido global do Fundo Autónomo de Investimento e o número de Unidades de Participação em circulação, o qual pode ser inteiro ou fracionado;
 - c) O valor líquido global do Fundo Autónomo de Investimento é apurado pela soma dos valores dos ativos que o integram, avaliados de acordo com os normativos legais e regulamentares aplicáveis, deduzidos do montante de todos os seus passivos, incluindo-se nestes a comissão de gestão definida no item 18-Comissões;
 - d) Em cada dia de vigência do contrato, o valor da Unidade de Conta corresponderá ao valor da Unidade de Participação nessa data.
 - e) O valor das Unidades de Participação e de Conta será calculado no fim de cada dia útil, durante o prazo do contrato e estará disponível para consulta no sítio www.fidelidade.pt.
2. Em caso de resgate ou de morte da Pessoa Segura, o valor da Unidade de Conta será calculado com referência ao fecho do dia do pedido de resgate ou da participação da morte e divulgado no dia útil seguinte.
3. **Em casos excecionais, o Segurador poderá suspender temporariamente o resgate de Unidades de Conta ou o cálculo do seu valor desde que a suspensão seja justificada e tenha em atenção o interesse dos Tomadores do Seguro. Pode fazê-lo nos seguintes casos:**
 - a) **Quando um ou mais mercados que constituem a base para a avaliação de uma parte significativa do património do Fundo Autónomo de Investimento estiverem fechados ou suspenderem a negociação por razões não previstas e alheias à vontade do Segurador;**
 - b) **Quando em consequência de eventos alheios ao controlo e vontade do Segurador não for razoavelmente possível alienar os ativos do Fundo Autónomo sem que isso prejudique gravemente os interesses dos Tomadores do Seguro ou não for possível efetuar um cálculo justo do valor da Unidade de Conta;**
 - c) **Quando os pedidos de resgate de Unidades de Conta excederem, num período não superior a cinco (5) dias seguidos, 10% do valor líquido global do Fundo Autónomo de Investimento.**
4. Nos casos referidos no número antecedente, a Autoridade de Supervisão e os Tomadores do Seguro que pretendam efetuar resgates, serão avisados da suspensão do processamento dos pedidos de resgate de Unidades de Conta ou de cálculo do seu valor. As transações serão retomadas logo que se deixem de verificar os pressupostos referidos em a), b) ou c) do número anterior. As transações suspensas serão retomadas no primeiro dia útil seguinte ao termo do período de suspensão para os casos descritos nas alíneas a) e b). Na situação prevista em c), o respetivo valor será processado até ao quinto dia útil seguinte a cada pedido, exceto se houver necessidade de venda de ativos cuja transação não permita a liquidação nesse prazo, sendo que, nesse caso, o prazo de liquidação não ultrapassará nunca os trinta (30) dias.
5. A Companhia disponibiliza aos Tomadores do Seguro um extrato com uma periodicidade mínima trimestral, contendo, designadamente, o número de Unidades de Conta, o seu valor e o valor total do investimento, podendo, ainda, esta informação ser obtida em qualquer agência do Segurador.

7. RENDIMENTO

O contrato não garante rendimento ao Tomador de Seguro. Ao longo do prazo do contrato e em caso de morte da Pessoa Segura durante a sua vigência, o rendimento corresponderá à valorização da Unidade de Conta do Investimento.

Contudo, os ativos são adquiridos no início do contrato de forma a que, se o produto for detido até à maturidade, não existindo nenhum evento de crédito dos emitentes, ou seja, em caso de bom cumprimento das responsabilidades por parte dos emitentes, a rentabilidade acumulada indicativa no final dos 5 anos e 1 dia será de 15,10% a que corresponde uma rentabilidade anualizada (líquida das comissões, embora bruta de impostos) para o investidor, de 2,852% (TAEB - Taxa Anual Efetiva Bruta) e 3,02% (TANB - Taxa Anual Nominal Bruta).

8. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Este seguro não confere direito a participação nos resultados.

9. FUNDO AUTÓNOMO DE INVESTIMENTO

- Os ativos representativos das Provisões Técnicas dos contratos de seguro desta modalidade são objeto de investimento em Fundo Autónomo de investimento ("Fundo Autónomo").
- O património do Fundo Autónomo terá como composição:
 - No mínimo, 90% de títulos de rendimento fixo, incluindo Obrigações e Fundos de Obrigações, correspondentes a dívida de emitentes públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
 - No máximo, 5% em depósitos
 - No máximo, 10% em risco ações.

3. A carteira tem os seguintes limites:

CRITÉRIO	Mínimo	Central	Máximo
Limite por emitente *	0%	5%	10%
Rating mínimo (S&P, Moody's, Fitch)**	B/B2/B	-	-
Ativos sem rating & High Yield	0%	5%	10%

* exceto em Dívida Pública Zona Euro, onde o limite por emitente é de 30%.

** é considerado o melhor rating de cada título, se existir mais de uma notação.

- Não é permitido o investimento em risco imobiliário ou alternativos.
- É permitido o uso de Derivados, CLOs (obrigações de empréstimos colateralizados) e Obrigações Híbridas, para garantir a gestão eficiente da carteira.
- É permitido o investimento em outras moedas que não EUR, mas cujo máximo de exposição sem hedge cambial (cobertura cambial) é de 10%.
- É permitido o investimento em Fundos de Obrigações, até 100% do total da carteira, nos quais o Segurador seja o único participante e a gestão seja da responsabilidade de uma entidade por si detida, desde que respeitados os limites da carteira.
- Sem prejuízo dos limites da carteira constantes da tabela acima, é esperado que o rating médio dos ativos da carteira seja de BBB/Baa2/BBB (S&P, Moody's, Fitch).
- Risco de potenciais conflitos de interesses: Poderá existir investimento em (i) ativos geridos pelo Grupo Fidelidade e/ou pelo Grupo Caixa Geral de Depósitos (que detém, de forma direta, uma participação de 15% no capital social e direitos de voto no Segurador); e/ou (ii) outros ativos que o Segurador, ou os seus acionistas, tenha interesses através de participações no capital e/ou presença no governo societário nas sociedades emitentes daqueles ativos.

Em qualquer caso, a escolha dos ativos que compõem o Fundo Autónomo é feita de acordo com os melhores interesses dos clientes.

Poderá consultar o detalhe da carteira de investimentos em www.fidelidade.pt, na secção "Informações legais - Produtos - Produtos Financeiros".

A Caixa Geral de Depósitos, S.A., é a entidade comercializadora do produto Investimento Global 5 anos Julho 2023 (ICAE), e disponibiliza ao Cliente (ou potencial Cliente) este produto porque o considera apropriado aos seus conhecimentos e experiência, e poderá ser simultaneamente uma das entidades emitentes do conjunto de ativos constitutivos do Fundo Autónomo. Não obstante, a política da CGD em matéria de conflitos de interesses prevê a adoção de medidas e procedimentos destinados a garantir, com um grau de certeza razoável, que os riscos de lesar os interesses dos clientes serão evitados.

- O Segurador não tem uma política ou estratégia predefinidas, em matéria de intervenção e exercício do direito de voto nas sociedades emitentes. Não obstante, procurará, em cada momento, agir de acordo com aquilo que interpreta ser o melhor interesse do Tomador no que respeita a segurança, rentabilidade, diversificação e liquidez das aplicações.
- Poderão ser, a exclusivo critério do Segurador, cobradas diariamente comissões de gestão ao Fundo Autónomo, no valor anual máximo de 1,475% sobre o valor do Fundo Autónomo.
- Poderão ser cobradas comissões de custódia, no valor anual máximo de 0,025%, sobre o valor do Fundo Autónomo de Investimento.
- Para este produto serão elaborados, pelo menos, relatórios com referência a 31 de dezembro com a composição discriminada dos valores que constituem o património do fundo afeto ao ICAE. Esses relatórios estarão disponíveis na sede da Companhia e nos sítios de internet www.fidelidade.pt.

10. INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A SUSTENTABILIDADE (REGULAMENTO (UE) N.º 2019/2088)

Regulamento (UE) n.º 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros

Sustentabilidade nos Investimentos

Atualmente, os fatores Ambientais, Sociais e de Governo - ESG (Environmental, Social e Governance) são utilizados para verificar se uma empresa, para além de ser financeiramente saudável, também atua de forma consciente nestas três vertentes. O Grupo Fidelidade acredita que a integração dos fatores ESG na avaliação e decisão sobre os seus investimentos irá contribuir para a criação de valor a longo prazo para os seus clientes e *stakeholders*.

Enquanto decorre o processo de integração dos riscos em matéria de sustentabilidade nas decisões de investimento, o Grupo Fidelidade redefiniu a sua Política de Investimentos **para passar a integrar fatores ESG, aos quais chamou "Fator ESG Compliant", nos seus princípios e processos de investimento.**

Deste modo, os riscos ESG são avaliados qualitativamente segundo três eixos: o de (i) responsabilidade e composição do conselho de administração, o de (ii) estabilidade ao nível de recursos humanos e, por último, o de (iii) práticas sãs e responsáveis a nível ambiental, que sinalizem a excelência operacional e a qualidade da gestão.

Numa ótica de mitigação de impactos negativos, o Grupo Fidelidade adota ainda outros critérios para avaliar o risco em investimentos que afetam de forma negativa e direta os fatores de sustentabilidade, tendo aderido aos princípios do United Nations Global Compact (UNGC).

Impactos dos riscos em matéria de sustentabilidade no rendimento

As decisões de investimento, neste produto, privilegiam o retorno e a segurança financeiros para o cliente, utilizando para o efeito os critérios identificados no presente documento de informação pré-contratual.

Neste sentido, não pretendendo o produto promover características ESG para efeitos do Regulamento (UE) n.º 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros, considera-se que os riscos em matéria de sustentabilidade não têm um impacto material na rentabilidade e no valor dos investimentos associados a este produto. Os critérios e condições com impacto material na rentabilidade do produto encontram-se descritos na caracterização e rendimento do produto, constantes no presente documento.

Avaliação dos impactos negativos

O fundo autónomo tem em conta critérios ESG a nível de alinhamento da carteira de ativos com a Taxonomia e de Impactos Negativos, através da análise de indicadores de sustentabilidade sobre o clima e ambiente (emissões de gases com efeito de estufa, utilização de combustíveis fósseis e energias não renováveis, biodiversidade, resíduos perigosos, poluição de águas e solos, entre outros), relacionados com questões sociais e laborais (violações dos princípios UN Global Compact e das Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais, diversidade de género nos conselhos de administração, exposição a armas controversas, entre outros), sobre o respeito pelos Direitos Humanos e a luta contra a corrupção e o suborno, procurando minimizar exposição a ativos que impactem negativamente estes indicadores.

11. DURAÇÃO DO CONTRATO

A duração do contrato é de 5 anos e 1 dia, com início a 10/08/2023 e termo a 10/08/2028, independentemente da data da sua subscrição.

12. DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO

1. O Tomador do Seguro que seja pessoa singular dispõe de um prazo de trinta (30) dias, a contar da data da receção da apólice, para resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa. A comunicação da resolução deve ser efetuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.

Esta resolução deve fazer-se através de:

- Email dirigido para o seguinte endereço: apoioclientes@fidelidade.pt; ou
 - Carta dirigida ao seguinte endereço postal: Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A. Largo do Calhariz, n.º 30 1249-001 Lisboa
- O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo.
 - Em caso de resolução efetuada ao abrigo do disposto no número 1, o Segurador tem direito ao reembolso dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado.
 - Entende-se por custos de desinvestimento a eventual desvalorização do valor da Unidade de Conta ocorrida entre o início do contrato e a primeira avaliação subsequente à receção do pedido de livre resolução.

13. RESGATE

Em qualquer momento de vigência do contrato, sem prejuízo do direito de livre resolução, é possível efetuar o resgate parcial ou total, de acordo com o seguinte:

- Em caso de resgate total**, o valor a pagar corresponde ao valor resultante da multiplicação do número de Unidades de Conta resgatadas pelo valor da Unidade de Conta calculado com referência à data do pedido de resgate ou à data a que este se refere, desde que posterior à data do pedido, deduzido de uma comissão de resgate;
- Em caso de resgate parcial**, aplicar-se-á o acima disposto relativamente à proporção do valor abatido pelo resgate. O valor de resgate parcial e o valor remanescente devem obedecer ao limite mínimo de €1.000.

14. PAGAMENTO DAS IMPORTÂNCIAS SEGURAS

- No termo do contrato, as importâncias devidas serão colocadas à disposição do Beneficiário no prazo máximo de cinco (5) dias úteis mediante apresentação do bilhete de identidade e cartão de contribuinte do Beneficiário ou, em alternativa, do cartão de cidadão.
- Em caso de morte da Pessoa Segura na vigência do contrato, as importâncias devidas serão pagas ao(s) Beneficiário(s) no prazo máximo de dez (10) dias úteis após a entrega no Segurador dos seguintes documentos:
 - Bilhete de identidade e cartão de contribuinte de cada Beneficiário ou, em alternativa, do cartão de cidadão;
 - Participação ou declaração de sinistro;
 - Certidão de óbito ou certidão de assento do óbito da Pessoa Segura;
 - Na ausência de Beneficiário designado ou em caso de morte do Beneficiário, a respetiva habilitação de herdeiros.
- Em caso de resgate, ou de livre resolução, o pagamento do valor correspondente far-se-á no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após a data de receção do respetivo pedido pelo Segurador, mediante apresentação do bilhete de identidade e cartão de contribuinte do Tomador ou, em alternativa, do cartão de cidadão.
- Se o Segurador não proceder, nos prazos referidos nos números anteriores, ao pagamento das importâncias devidas, por razões que lhe sejam imputáveis, o montante a pagar será acrescido dos juros de mora legais.

15. CONDIÇÕES E MODALIDADES DE SUSPENSÃO DA SUBSCRIÇÃO, RESGATE E RECOMPOSIÇÃO DE UNIDADES DE CONTA

Em casos excecionais, o Segurador poderá suspender temporariamente a subscrição, o resgate e a recomposição de Unidades de Conta ou o cálculo do seu valor, desde que a suspensão seja justificada e tenha em atenção o interesse dos investidores.

16. PRÉMIOS/ENTREGAS

- O prémio do seguro é pago de uma só vez (prémio único) e é devido na data de início do contrato, independentemente da data de subscrição do contrato, no valor mínimo de 2.500 €.
- Sobre o prémio não incidem comissões de subscrição.
- O prémio deve ser pago exclusivamente por débito em conta na data de início da apólice.
- Não são permitidas entregas adicionais.
- O prémio pago será convertido num número de Unidades de Conta. O número de Unidades de Conta inscritas no início do contrato constará das Condições Particulares.
- Caso o pagamento do prémio se verifique em data diferente da data do seu vencimento, considerar-se-á, para todos os efeitos, a data da sua boa cobrança.
- Caso o pagamento do prémio, por débito direto, venha a ser objeto de revogação, nos termos de legislação que o permita, o Segurador tem direito aos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver efetuado. Entende-se por custos de desinvestimento a eventual desvalorização do valor da Unidade de Conta ocorrida entre aquisição e a venda das Unidades de Conta relativas ao prémio revogado.

17. COMISSÕES

Comissões de Subscrição (% a deduzir ao valor dos prémios)

Não existem. O prémio aplicado é investido na totalidade.

Custos e Comissões de Gestão anuais sobre o Fundo Autónomo de Investimento

Poderão ser, a exclusivo critério do Segurador, cobradas diariamente comissões de gestão ao Fundo Autónomo de Investimento, no valor anual máximo de **1,475%** sobre o valor do Fundo Autónomo de Investimento.

Comissões de Custódia

Poderão ser cobradas comissões de custódia, no valor anual máximo de **0,025%**, sobre o valor do Fundo Autónomo de Investimento.

Comissões de resgate

O valor de resgate corresponde à dedução de uma comissão de **1,00%** ao valor resultante da multiplicação do número de Unidades de Conta resgatadas pelo valor da Unidade de Conta divulgado no dia útil seguinte ao do pedido de resgate.

18. BENEFICIÁRIOS

Em caso de Vida e em caso de Morte

- Os Beneficiários do contrato são designados na Proposta pelo Tomador do Seguro, que os pode alterar em qualquer momento da vigência do contrato. O tomador do Seguro é também o titular do direito do resgate.
- Não havendo no contrato designação de Beneficiários, será Beneficiário, em caso de vida, a própria Pessoa Segura e, em caso de morte, serão Beneficiários os herdeiros da Pessoa Segura.
- A inexistência ou incorreção dos elementos de identificação do beneficiário em caso de morte pode impossibilitar o Segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do Capital Seguro.
- Quando o seguro for subscrito por uma entidade coletiva, o beneficiário em caso de vida e em caso de morte, será a própria entidade.

19. REGIME FISCAL (EM VIGOR)

O presente contrato fica sujeito ao regime fiscal em vigor, não recaindo sobre o Segurador qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa ou de uma diferente interpretação, da que seguidamente se apresenta, das normas legais aplicáveis.

Regime fiscal aplicável aos Tomadores do Seguro	Cliente Particular: Sem Dedução. Cliente Empresa: Sem Deduções / Gastos do período de tributação em IRC.			
Regime fiscal Aplicável aos Beneficiários residentes	Tributação sobre os rendimentos	Cliente Particular: Os rendimentos obtidos a título de resgate ou vencimento serão tributados em IRS às seguintes taxas efetivas		
		Ano do Resgate / Vencimento	Taxa efetiva (Contribuintes residentes no Continente e na Região Autónoma da Madeira)	Taxa efetiva (Contribuintes residentes na Região Autónoma dos Açores)
		Até ao 5.º ano (inclusive)	28%	19,60%
		A partir do 5.º ano e 1 dia e até ao termo	22,40%	15,68%
	Cliente Empresa (na qualidade de Beneficiário com sede em Portugal): Os rendimentos obtidos a título de resgate ou vencimento serão tributados em IRC às seguintes taxas efetivas:			
Ano do Resgate / Vencimento	Taxa efetiva no Continente e na Região Autónoma da Madeira	Taxa efetiva na Região Autónoma dos Açores		
Até ao 5.º ano (inclusive)	25%	17,50%		
A partir do 5.º ano e 1 dia e até ao termo	20%	14%		
Imposto do Selo	Em caso de morte da Pessoa Segura, as transmissões gratuitas dos créditos provenientes deste produto não estão sujeitas a Imposto do Selo.			

20. GARANTIAS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE SEGURADORA

O risco de crédito, risco de investimento e demais riscos subjacente a este produto, são assumidos inteiramente pelo Tomador do Seguro.

21. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).

22. RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da **Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)** e da possibilidade de recurso à arbitragem.

A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em www.fidelidade.pt

23. FORO

O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o fixado na lei civil.

24. LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao contrato. As partes podem, no entanto, acordar aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.

As relações estabelecidas pelo Segurador com o consumidor antes da celebração do contrato celebrado à distância regem-se pela lei portuguesa.

25. COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Em cumprimento dos seus deveres legais de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, o Segurador poderá recusar o contrato de seguro proposto ou qualquer operação contratual solicitada, bem como rescindir o contrato com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeite de que o mesmo possa estar relacionado com a prática de crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo. O contrato, ou qualquer operação com ele relacionada, será recusado quando não for prestada toda a informação ao Segurador exigida por lei, em matéria de identificação do Tomador de Seguro, Pessoas Seguras e Beneficiários efetivos, bem como sobre a origem e destino dos respetivos fundos.

26. REGIME DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS (RCIF)

O contrato poderá estar sujeito ao regime de comunicação obrigatória anual de informações financeiras à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), previsto na Lei, relativamente a contratos abrangidos pelo FATCA ("*Foreign Account Tax Compliance Act*") subscritos por "Pessoas Específicas dos EUA", pela Norma Comum de Comunicação (CRS - OCDE) subscritos por residentes nos Estados-Membros da UE e nos Estados terceiros da OCDE aderentes, bem como pelo regime de comunicação obrigatória de informações relativas a contratos cujos titulares ou beneficiários sejam residentes em território nacional.

A identificação das pessoas abrangidas pelas obrigações de comunicação é efetuada através do preenchimento da proposta ou boletim de seguro aquando da subscrição do contrato, ficando o titular do mesmo obrigado a comunicar ao Segurador quaisquer alterações relativas à identificação dos intervenientes no contrato, nomeadamente a aquisição do estatuto de contribuinte dos Estados Unidos da América, de outro Estado da União Europeia ou de outra jurisdição da OCDE participante.

Os destinatários das informações a comunicar são a AT e a autoridade competente da jurisdição destinatária da informação.

27. RELATÓRIO DE SOLVÊNCIA E SITUAÇÃO FINANCEIRA

Está disponível em www.fidelidade.pt, um relatório sobre a solvência e a situação financeira do Segurador, reportado ao fecho do ano anterior, de acordo com a legislação em vigor.